

PRÓDROMOS DA JUSTIÇA NO RIO DE JANEIRO O OUVIDOR-GERAL

Paulo Roberto Paranhos da Silva

A história da Justiça está intimamente ligada à própria História do Brasil, quer pelas suas raízes portuguesas, quer pela forma com que a sua administração se envolve na estrutura jurídico-política desde os tempos da criação da Ouvidoria-Geral, em 1548.

Criação facunda das Ordenações do Reino, ao Ouvidor-Geral cabiam tarefas que transcendiam, em muito, aquelas destinadas legalmente ao seu cargo, passando a enfeixar em suas mãos um poder que, pela própria natureza de suas funções, passou a representar ameaça à instituição justiça, enquanto ordenadora de uma nova sistemática de governo colonial, quando se procurava a centralização não receptiva com as donatárias.

Assim é que a limitação viria com a criação dos tribunais de justiça, expressados pelas Relações do Brasil, da Bahia e, posteriormente, do Rio de Janeiro, não se considerando, aqui, o criado Estado do Maranhão, pelas características distintas de que se revestiu.

Ao Ouvidor-Geral, assim como ao Governador-Geral, seria destacado um Regimento, sendo o primeiro dado a **Pero Borges**, que ocupou o cargo a 7 de fevereiro de 1550, rezando, principalmente, que:

- “a) conheceria por ação nova, no lugar em que se achasse, de causas cíveis e crimes, sendo a alçada daqueles até 100\$000, sem apelação nem agravo, e com recurso para o Corregedor da Corte nas causas de maior valor;
- b) julgaria as apelações e agravos interpostos das causas cíveis intentadas perante os Capitães e Ouvidores;
- c) teria alçada, por ação nova, nas causas crimes, até morte natural inclusive, em escravos, gentios, peões cristãos, homens livres, dependendo o julgamento, porém, da colaboração do governador; a sentença, sem mais recurso, seria executada, se ambos acordassem;

em caso contrário, cada um motivaria o seu voto, e a decisão final dar-se-ia na Metrópole;

- d) nas pessoas de maior qualidade, essa alçada, sem apelação nem agravo, iria até cinco anos de degredo, ou, sendo pecuniária a pena, até 50 cruzados (1); das penas maiores, dar-se-ia recurso às partes, e se estas não o intentassem, deveria o Ouvidor recorrer de ofício, se fosse o caso;
- e) tratando-se do Governador de alguma Capitania, o Ouvidor-Geral, se o achasse em culpa grave, processá-lo-ia em colaboração com o Governador-Geral, e se o seu voto coincidissem com o deste, aprazaria o capitão para comparecer à Metrópole, em tempo determinado, perante o Corregedor do Crime, ao qual seria enviado o traslado do processo; não sendo grave a culpa, só os autos seriam remetidos a Lisboa; a qualquer particular, porém, era lícito acionar o capitão perante o Ouvidor-Geral por qualquer causa cível ou crime, e em qualquer que fosse o lugar onde se achasse o dito Ouvidor, mesmo fora da capitania respectiva;
- f) exerceria as atribuições contidas no Regimento dos Corregedores, excetuadas as que colidirem com as do seu próprio;
- g) suas sentenças não podiam ser emendadas, nem rasgadas, salvo recurso regular; se o Ouvidor não deferia o recurso, podiam as partes tirar instrumentos ou cartas testemunháveis que seriam resolvidas na Metrópole;
- h) enquanto servisse o seu cargo, e sob pena de perdê-lo, não poderia casar dentro de sua jurisdição, nem mesmo contratar casamento, salvo com expressa autorização real." (2)

Com a divisão do Brasil em dois Estados, a partir de 10 de dezembro de 1572, sucedeu a Pero Borges o novo Ouvidor-Geral Fernão da Silva, que no cargo ficou até a reunião dos dois Estados novamente em 12 de abril de 1577; a partir daí foi designado como Ouvidor-Geral **Cosme Rangel**.

A partir do século XVII o Brasil viveria sob a égide das Ordenações Filipinas e experimentaria algumas transformações no campo da justiça com a criação da Relação da Bahia, em 7 de março de 1609, sendo destacados para esse tribunal um Chanceler, três Desembargadores dos Agravos, um Ouvidor-Geral, um Juiz dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, um Procurador dos Feitos da Coroa, Fazenda e Fisco e Promotor da Justiça, um Provedor dos Defuntos e Resíduos e dois Desembargadores Extravagantes.

Estava assim composto o primeiro tribunal:

Chanceler- **Gaspar da Costa**, logo após, **Rui Mendes de Abreu**.

Desembargadores:

Agravos- **Antão Mesquita de Oliveira** e **Francisco da Fonseca** (3).

Extravagantes- **Antonio das Póvoas** e **Pedro de Cascais**.

Ouvidor-Geral- **Manuel Pinto Rocha**.

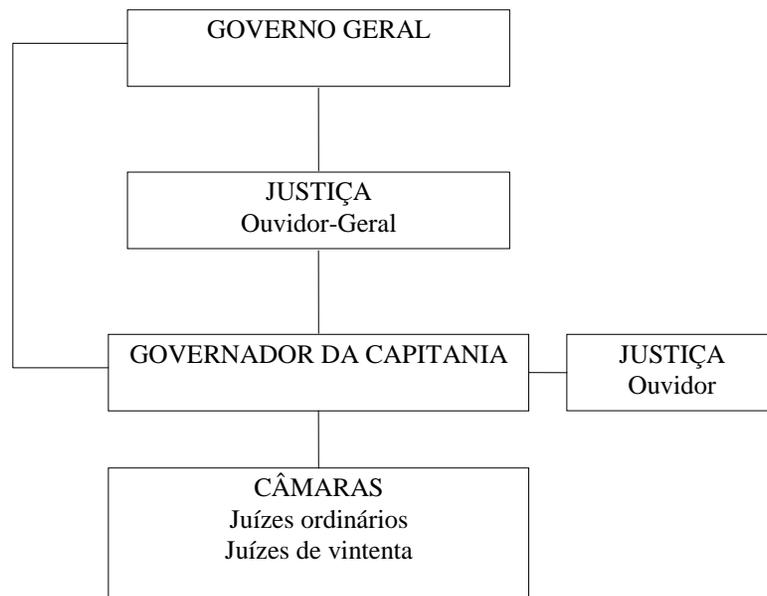
Juiz dos Feitos da Coroa- **Afonso Garcia Tinoco**.

Procurador dos Feitos da Coroa- **Sebastião Pinto Lobo**.

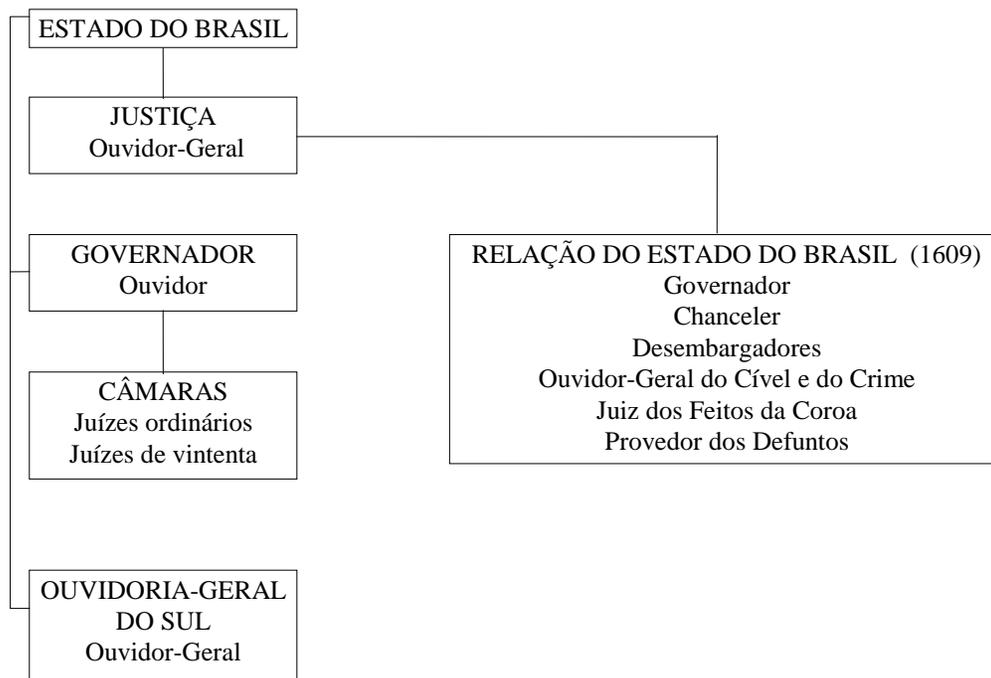
Provedor dos Defuntos- **Manuel Jácome Bravo**.

Pouco tempo depois, sobrevindo as invasões holandesas, a Relação do Brasil, com sede na cidade do Salvador, era suprimida pelo Alvará de 5 de abril de 1626. Seu restabelecimento dar-se-ia somente em 12 de setembro de 1652, já com 8 Desembargadores, sendo seu Chanceler **Francisco de Figueiredo**, então Ouvidor-Geral do Brasil. Já nessa fase, a Presidência da Relação ficava a cargo do Governador da Capitania e tinha o Título I, composto de 22 artigos do Regimento Interno da Relação.

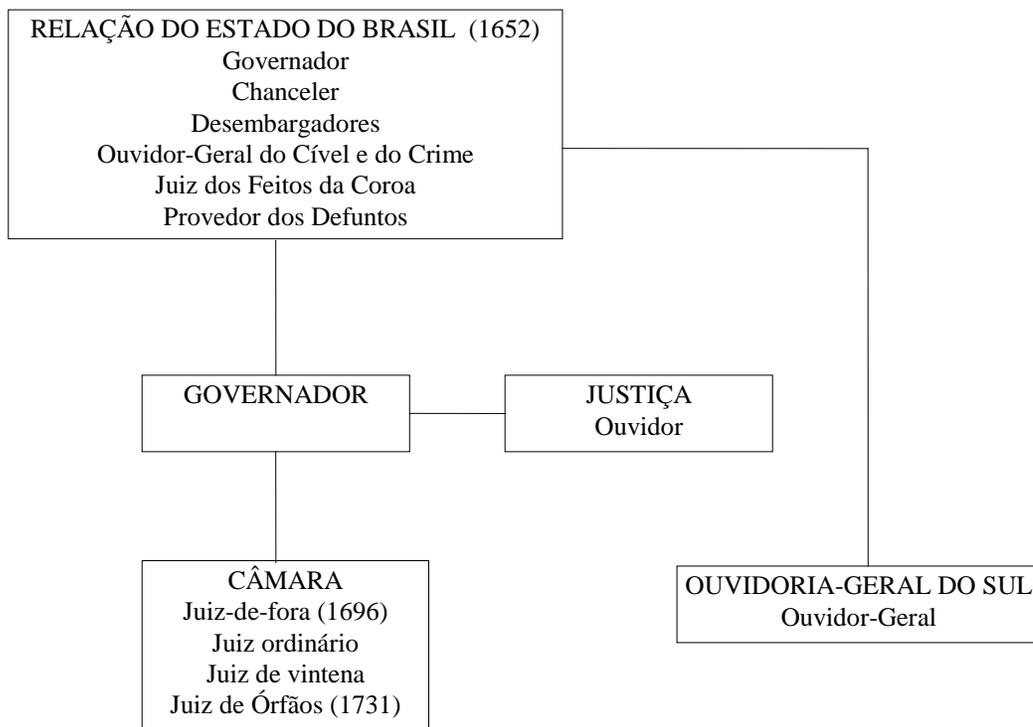
Até a criação da Relação do Rio de Janeiro e conseqüente vinda da família real para o Brasil, tivemos a seguinte configuração da justiça no Brasil, nos esquemas seguintes:

1. DA COLONIZAÇÃO (1532) À INSTALAÇÃO DOS GOVERNOS GERAIS (1548)**2. DA INSTITUIÇÃO DOS GOVERNOS GERAIS (1548) À UNIÃO IBÉRICA (1580)**

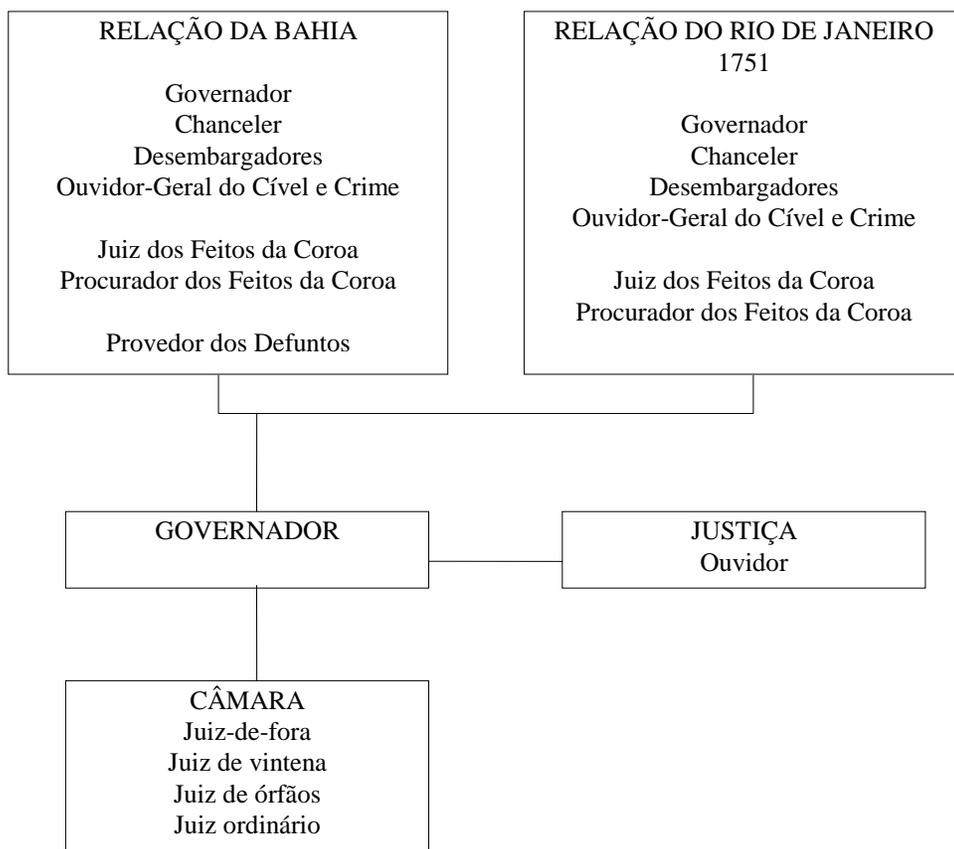
3. PERÍODO DE DOMINAÇÃO ESPANHOLA EM PORTUGAL (1580-1640)



4. DO FIM DA DOMINAÇÃO ESPANHOLA (1640) ÀS VÉSPERAS DA CRIAÇÃO DA RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (1750)



5. DA CRIAÇÃO DA RELAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (1751) À VINDA DA FAMÍLIA REAL PARA O BRASIL (1808)



NOTAS:

1. O cruzado foi a moeda cunhada pelo rei D. Afonso V (1445-1481), em Portugal, para inaugurar uma nova cruzada contra os turcos. Em seu anverso havia o escudo real coroado e com a cruz de Cristo, com a legenda *Cruzatus Alfonsi Quinti Regis* e no reverso uma cruz com a legenda *Adjutorium nostrum in nomine*. Um cruzado valia 400 réis. Chegou a valer 750 réis em 1644, no reinado de D. João IV e foram cunhados até 1837. É importante notar que os antigos cruzados portugueses foram uma moeda universal.

2. Citado por Lenine Nequete (O Poder Judiciário no Brasil, crônica dos tempos coloniais. Porto Alegre, Revista dos Tribunais, 1975), da obra de Aurelino Leal, *História Judiciária do Brasil*, p. 14-17

3. Apesar de serem 3 Desembargadores dos Agravos, um deles não seguiu viagem para o Brasil para a inauguração da Relação da Bahia.